

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. SEVERINO PESSOA)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para limitar os períodos de carência de planos de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei limita a 90 (noventa) dias os períodos de carência de planos de assistência à saúde.

Art. 2º O inciso III do art. 16 da Lei nº 9.656, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....
III - os períodos de carência para consultas, internações, procedimentos e exames, que, em nenhuma hipótese, poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Ano após ano, embora as operadoras de planos de saúde apresentem resultados financeiros cada vez mais expressivos, aumenta a insatisfação da população com os serviços por elas prestados.

Um dos principais pontos de inconformidade com o setor está relacionado à carência dos planos de assistência à saúde. Mensalidades muitas vezes altíssimas são cobradas dos consumidores sem que, por longos

períodos, eles possam fazer uso da cobertura proporcionada pelo plano contratado.

Entendemos que limitar temporalmente os períodos de carência dos planos de assistência à saúde é uma medida de justiça, que operará em benefício dos consumidores.

Por isso, contamos com o apoio de nossos Pares para debater e aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado SEVERINO PESSOA

2019-4157